



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Aroeiras
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 943/2019

Aroeiras, 26 de Dezembro de 2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE AROEIRAS A PERMITIR PROPAGANDAS DE CUNHO COMERCIAL NO ESTÁDIO JOÃO DE BRITO LIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AROEIRAS,
Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir o uso comercial do espaço publicitário do campo de futebol, João de Brito Lira, através de credenciamento por decreto de Executivo.

Art. 2º - A exploração de que trata o Art. 1º desta Lei terá vigência de 12(doze) meses, podendo ser renovada, se houver concordância expressa de ambas as partes.

§1º - Até o quinto dia útil seguinte ao vencimento do prazo da exploração, estabelecida no Art. 2º desta Lei, deverá o contratado retirar todas as placas e outros materiais publicitários afixados no interior da área esportiva explorada.

§2º - Em caso de descumprimento do disposto no §1º do presente Artigo, a Administração Pública adotará as providências cabíveis para a retirada da publicação, ficando os custos dos serviços, multas e demais emolumentos à custa da empresa ou profissional responsável.

Art. 3º - A publicidade poderá ser feita através de placas, painel, faixa, pintura no muro ou com as letras adesivas por meio de impressão digital ou adesivo, afixados nos muros, paredes internas das áreas delimitadas, colocação de placas móveis ou pintura no chão ou ainda por meio de placares eletrônicos, de forma que o espaço publicitário seja utilizado racionalmente, não prejudicando a prática esportiva no local, nem comprometendo a visão do público.

Parágrafo Único. A administração pública fará a nomeação de uma Comissão Especial para detalhamento e avaliação dos espaços disponíveis, definindo o objeto e o preço da locação, que será regulamentado por Decreto do Poder Executivo.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Aroeiras
Gabinete do Prefeito

Art. 4º - Fica vedada toda e qualquer publicidade que não possua conotação comercial quando da utilização dos espaços alienados pelo presente programa.

Art. 5º - Os recursos arrecadados com a propaganda constituirá receita destinada especialmente a cobrir os dispêndios da municipalidade decorrentes do custeio com esporte, a cultura e o turismo do município.

Art. 6º - Serão vedadas as permissionárias, transferir, ceder, locar, sublocar ou delegar a outro patrocinador o objeto permitido, sem a devida autorização do Município.

Art. 7º - O Município, quando proceder à permissão, deverá apresentar planta de localização das áreas onde as publicidades serão instaladas, estabelecendo o número máximo disponível a cada modalidade de exploração de propaganda.

Art. 8º - O Município deverá, através da Secretaria Municipal de Esportes e Turismo, fiscalizar o cumprimento por parte das empresas permissionárias, notificando-as por escrito, de quaisquer irregularidades de uso das placas de propaganda.

Art. 9º - O desatendimento do disposto nesta Lei e no termo contratual implicará na imediata cessação da exploração concedida, ficando o contratado obrigado a promover a retirada das placas e outros materiais publicitários afixados no campo de futebol, respondendo integralmente por eventuais prejuízos causados a terceiros.

Art. 10 – Aplicam-se subsidiariamente a esta Lei as normas da Lei Orgânica Municipal, em especial, as sobre utilização de bom municipal por particular.

Art. 11 – Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Aroeiras, 26 de Dezembro de 2019.


Mylton Domingues de Aguiar Marques
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS
DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei nº. 277 de 11/03/1975
Datado de 23 a 29 de Dezembro de 2019.

ANO XLIII

EDIÇÃO Nº 052/2019

Paço da Prefeitura Municipal de Aroeiras, 26 de Dezembro de 2019.

Mylton Domingues de Aguiar Marques
Prefeito

(ASSINADO NO ORIGINAL)

Rua Zeferino de Paula, 661 – Centro – CEP: 58489-000 Aroeiras – PB
Fone/Fax: 3396-1029 / 3396-1020



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 943/2019

Aroeiras, 26 de Dezembro de 2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE AROEIRAS A PERMITIR PROPAGANDAS DE CUNHO COMERCIAL NO ESTÁDIO JOÃO DE BRITO LIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AROEIRAS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir o uso comercial do espaço publicitário do campo de futebol, João de Brito Lira, através de credenciamento por decreto de Executivo.

Art. 2º - A exploração de que trata o Art. 1º desta Lei terá vigência de 12(doze) meses, podendo ser renovada, se houver concordância expressa de ambas as partes.

§1º - Até o quinto dia útil seguinte ao vencimento do prazo da exploração, estabelecida no Art. 2º desta Lei, deverá o contratado retirar todas as placas e outros materiais publicitários afixados no interior da área esportiva explorada.

§2º - Em caso de descumprimento do disposto no §1º do presente Artigo, a Administração Pública adotará as providências cabíveis para a retirada da publicação, ficando os custos dos serviços, multas e demais emolumentos à custa da empresa ou profissional responsável.

Art. 3º - A publicidade poderá ser feita através de placas, painel, faixa, pintura no muro ou com as letras adesivas por meio de impressão digital ou adesivo, afixados nos muros, paredes internas das áreas delimitadas, colocação de placas móveis ou pintura no chão ou ainda por meio de placares eletrônicos, de forma que o espaço publicitário seja utilizado racionalmente, não prejudicando a prática esportiva no local, nem comprometendo a visão do público.

Parágrafo Único. A administração pública fará a nomeação de uma Comissão Especial para detalhamento e avaliação dos espaços disponíveis, definindo o objeto e o preço da locação, que será regulamentado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º - Fica vedada toda e qualquer publicidade que não possua conotação comercial quando da utilização dos espaços alienados pelo presente programa.

Art. 5º - Os recursos arrecadados com a propaganda constituirá receita destinada especialmente a cobrir os dispêndios da

municipalidade decorrentes do custeio com esporte, a cultura e o turismo do município.

Art. 6º - Serão vedadas as permissionárias, transferir, ceder, locar, sublocar ou delegar a outro patrocinador o objeto permitido, sem a devida autorização do Município.

Art. 7º - O Município, quando proceder à permissão, deverá apresentar planta de localização das áreas onde as publicidades serão instaladas, estabelecendo o número máximo disponível a cada modalidade de exploração de propaganda.

Art. 8º - O Município deverá, através da Secretaria Municipal de Esportes e Turismo, fiscalizar o cumprimento por parte das empresas permissionárias, notificando-as por escrito, de quaisquer irregularidades de uso das placas de propaganda.

Art. 9º - O desatendimento do disposto nesta Lei e no termo contratual implicará na imediata cessação da exploração concedida, ficando o contratado obrigado a promover a retirada das placas e outros materiais publicitários afixados no campo de futebol, respondendo integralmente por eventuais prejuízos causados a terceiros.

Art. 10 – Aplicam-se subsidiariamente a esta Lei as normas da Lei Orgânica Municipal, em especial, as sobre utilização de bom municipal por particular.

Art. 11 – Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Aroeiras, 26 de Dezembro de 2019.

Mylton Domingues de Aguiar Marques
Prefeito

(ASSINADO NO ORIGINAL)

Rua Zeferino de Paula, 661 – Centro – CEP: 58489-000 Aroeiras – PB
Fone/Fax: 3396-1029 / 3396-1020